

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 6.270, DE 2019

Altera a diretriz da rodovia BR-156, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

**Autor:** Deputado EDUARDO COSTA

**Relatora:** Deputada JAQUELINE CASSOL

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do eminente Deputado Eduardo Costa, tenciona incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação (PNV), trecho rodoviário de 382 km, em grande parte coincidente com o da rodovia estadual PA-254, desde o Município de Laranjal do Jari até o Município de Alenquer, no Estado do Pará.

Dessa maneira, a proposição tem por objetivo prolongar o traçado da rodovia BR-156, que atualmente corta apenas o Estado do Amapá, desde a localidade de Cachoeira de Santo Antônio, no Município de Laranjal do Jari, até a fronteira com a Guiana Francesa.

A proposição também determina que o traçado definitivo da rodovia de ligação será definido pelo órgão competente.

Na justificação da proposta, o autor afirma que a inclusão do trecho no PNV é de grande importância para os Estados do Amapá e do Pará, pois, além da integração entre ambos, a região de influência da rodovia possui grande potencial para exploração econômica sustentável e para o turismo ecológico, atividades que seriam viabilizadas pela ligação rodoviária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210434902000>



\* C D 2 1 0 4 3 4 9 0 2 0 0 \* LexEdit

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em rito ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O objetivo proposto de incluir no Plano Nacional de Viação (PNV) trecho rodoviário existente no Estado do Pará, que prolonga o traçado da rodovia BR-156, nos parece deveras oportuno e adequado.

De acordo com o autor do projeto, esse propósito é bem importante para os Estados do Amapá e do Pará, uma vez que a região de influência da rodovia possui grande potencial para exploração econômica sustentável e para o turismo ecológico. Ademais, os núcleos habitacionais existentes ao longo da rodovia podem ser melhor integrados com o acesso rodoviário, o que leva ao crescimento econômico e à melhoria na qualidade de vida da população.

Em relação aos aspectos formais da proposta, salientamos que o inciso I do art. 10 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação (SNV), determina que, no caso do transporte terrestre, a alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos da lei depende de aprovação de lei específica.



\* C D 2 1 0 4 3 4 9 0 2 0 0 \* LexEdit

Como foram vetados todos os anexos da citada Lei nº 12.379, de 2011, permanece em vigor o Anexo ao Plano Nacional de Viação (PNV) instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que traz, no seu item 2.2.2, a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Por essa razão, a proposição em tela está tecnicamente adequada, na medida em que propõe alteração no diploma legal efetivamente em vigor.

Adicionalmente, o trecho em análise satisfaz critério de federalização de rodovias imposto pela Lei nº 5.917, de 1973, que, no item 2.1.2 de seu anexo, prevê a possibilidade de inclusão no PNV de trechos que “ligam em pontos adequados duas ou mais rodovias federais”. Nesse caso, conectam-se as rodovias BR-163 e BR-156.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela **aprovação**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 6.270, de 2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada JAQUELINE CASSOL  
Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jaqueline Cassol  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210434902000>



\* C D 2 1 0 4 3 4 9 0 2 0 0 0 \* LexEdit